



Processo Administrativo nº. 2230/2025 – Vol. 01.

Objeto: Contratação de clínica especializada e/ou hospital psiquiátrico para eventual acolhimento integral de adolescentes do sexo masculino e feminino com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, com equipe multiprofissional e que realize internações voluntárias, involuntárias e compulsórias e que não seja comunidade terapêutica.

Pregão Eletrônico nº. 14/2025.

Recebi o presente processo no dia 30/9/2025, com 443 páginas neste volume.

Dante do que foi produzido a partir de fls. 398, tenho a opinar o seguinte:

1. Reitero meu parecer jurídico de fls. 391/397, no qual foram dadas as diretrizes jurídicas que entendemos pertinentes para esse caso, de modo que não vislumbro necessidade de complementá-lo diante do que foi angariado a posteriori.
2. Nada a opor com relação a reanálise feita em fls. 439/441 (pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio), bem como do Sr. Secretário de Saúde em fls. 442/443;
3. Contudo, aparentemente, os argumentos apresentados em fls. 437/438 não foram devidamente apreciados pelo Sr. Pregoeiro e pelo Sr. Secretário em suas respectivas manifestações.

Relembro que meu parecer é opinativo, smj.

Departamento Jurídico Municipal, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO CELSO Assinado de forma
CARDOSO digital por ANTONIO
FILHO:26168427 CELSO CARDOSO
856 FILHO:26168427856
Dados: 2025.10.01
11:06:46 -03'00'

*Dr. Antônio Celso Cardoso Filho
Diretor Jurídico
OAB/SP nº. 200.403*